

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 332/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**Decreta de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel localizado a margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m<sup>2</sup> (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), que será destinado a doação de lotes para pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de uma área de terra para doação de lotes;

**CONSIDERANDO** que o imóvel situado à margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m<sup>2</sup> (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), pertencente ao Sr. Raymundo Alves Pires, serve para o propósito de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do referido imóvel encontra lastro jurídico no art. 2º, V, da Lei n.º 4.132/1962;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal tomou todas as providências possíveis no sentido de avaliar o referido imóvel com a realidade de mercado local, pelo que a comissão de avaliação, constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017 analisou minuciosamente o imóvel em comento, tendo-o avaliado em R\$37.860,00 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) as 25,24 tarefas de terras, valor justo e condizente com o mercado para ser indenizado ao proprietário do imóvel.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado de interesse social, para fins de desapropriação, na espécie prevista no art. 2º, V, da Lei n.º 4.132/1962, o imóvel localizado a margem da via que liga a sede do Município de Boa Vista do Tupim à localidade das Piabas, medindo 109.924,00m<sup>2</sup> (cento e nove mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados), com a seguinte confrontação: I- ao lado esquerdo e ao lado direito com Raymundo Alves Pires, à frente com Raymundo Alves Pires; ao fundo com Loteamento Sol Nascente;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



pertencente ao espólio do Sr. Henrique Coimbra.

**Art. 2º.** O imóvel referido no art. 1º, será desapropriado para ser doado às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 3º.** O Município de Boa Vista do Tupim pagará pela desapropriação do imóvel individuado no art. 1º, o montante de R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme avaliação procedida no mesmo pela Comissão constituída por força da Portaria Municipal de n.º 087/2017.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a desapropriação correrão por Conta da Lei Orçamentária em vigor;

**Art. 5º.** Notifique a Administração Municipal de Boa Vista do Tupim o proprietário do imóvel para que o mesmo compareça à sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, a fim de proceder-se a desapropriação amigável do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** - É declarada de urgência a desapropriação para efeito de imissão do Município na posse do bem descrito no art. 1º deste Decreto;

**Art. 7º** - Fica revogado o decreto municipal nº 160 de 15 de fevereiro de 2016.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 11 de outubro 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO**  
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## DECRETO Nº 334/2017 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Institui os requisitos para fins de doação de lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim, regulamentando a Lei Municipal nº 671/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 671/2017 dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano e doação de lotes do referido imóvel para pessoas carentes.

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei nº 671/2017 autoriza o Município de Boa Vista do Tupim a regulamentar através de decreto os requisitos para que o suposto donatário seja considerado pessoa carente.

### DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Art. 1º.** O Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei nº 671/2017, foi autorizado a doar lotes de terras, para fins de assentamento de famílias de baixa renda, que servirão para o uso exclusivo de moradia, razão pela qual e em obediência ao art. 4º, da referida Lei Municipal, ficam regulamentadas as doações, obedecendo-se os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

**§1º.** O beneficiário deve estar cadastrado na base de dados do Cadastro ÚNICO – CADÚNICO.

**§2º.** Somente serão beneficiadas aquelas famílias que auferirem renda mensal até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

**§3º.** O beneficiário deve ter filhos menores de idade.

**§4º.** Não será contemplado por esta lei, sob qualquer pretexto, o beneficiário ou cônjuge que possuir imóvel urbano ou rural no Município de Boa Vista do Tupim ou fora dele.

**§5º.** O beneficiário deverá residir no Município de Boa Vista do Tupim há mais de 03 (três) anos.

**§6º.** O beneficiário não deve ser servidor público efetivo;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§7º.** Deverá ser doado 20 % (vinte por cento) dos imóveis para pessoas com deficiência física ou portadores de doenças crônicas, mesmo que o beneficiário seja proprietário de imóvel na zona rural.

**§8º.** Será utilizado como critério de desempate: ter maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 2º.** São vedados aos beneficiários as seguintes condutas:

I – A família beneficiada não poderá transferir a posse do imóvel, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos;

II – O imóvel doado não poderá ter destinação comercial, inclusive, ser objeto de quaisquer direitos reais de garantia;

III – A cláusula de revogação da doação por descumprimento dos encargos assumidos ensejará na volta do bem doado ao patrimônio público do Município, para nova doação.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das obrigações contidas no instrumento contratual pela família donatária, a Assessoria Jurídica do Município é obrigada a tomar as medidas de ordem legal cabíveis, para reaver o bem doado, que será doado novamente à primeira família suplente, bem como o beneficiário não terá direito a receber outra doação de imóvel no Município de Boa Vista do Tupim.

**Parágrafo Único.** Os contratos de doação deverão conter o seguinte:

I – nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número da cédula de identidade – RG, número do cadastro de pessoa física – CPF, Número de Identificação Social (NIS) e endereço;

II – os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

**Art. 4º.** O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações nos contratos celebrados sob a égide desta Lei, e informará o Prefeito Municipal, a quem incumbirá determinar a tomada de medida judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações das famílias donatárias.

**Art. 5º.** A localização do imóvel a ser doado a cada uma das famílias donatárias será objeto de sorteio a ser efetuado pela Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 6º.** A comprovação dos requisitos exigidos neste Decreto, poderá ser feita documentalmente através de qualquer das formas em direito admitidas, podendo a Comissão de Avaliação de Critérios para doação dos lotes às pessoas carentes do



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Município de Boa Vista do Tupim, efetuar diligências a fim de complementação de provas.

**Art. 7º.** É vedada mais de uma inscrição de uma mesma família, interessada na doação dos lotes.

**Art. 8º.** Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições, serão desclassificadas.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 19 de outubro de 2017.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Boa Vista do Tupim*  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



*Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25*

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)